

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 25/2025.

AUTORIA: VEREADORES ELIANE DO CAFÉ e PROFESSOR GERALDO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria dos Vereadores **ELIANE DO CAFÉ e PROFESSOR GERALDO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 25/2025 (Processo Digital nº 20.883/2025), em 04 de abril de 2025: **ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS GELADEIRAS SOLIDÁRIAS DE USO COMUNITÁRIO E COMPARTILHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

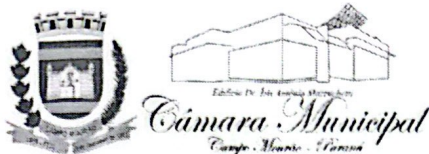
A Indicação Legislativa foi dada conhecimento aos Vereadores na data 12 de maio de 2025, no expediente da 11ª Sessão Ordinária.

A Procuradoria Geral, em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 698/2025, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 15 de maio de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 25/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Remetido ao meu gabinete na data de 15 de maio de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

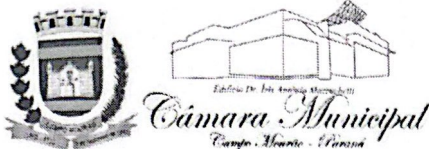
No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 04 de abril de 2025, através do Processo Digital nº 20.883/2025, os Vereadores **ELIANE DO CAFÉ** e **PROFESSOR GERALDO** protocolizaram neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 25/2025: **ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS GELADEIRAS SOLIDÁRIAS DE USO COMUNITÁRIO E COMPARTILHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O autor afirma que a presente a Indicação Legislativa, tem por objetivo a criação de um Projeto de Lei para regulamentar a instalação e o funcionamento das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado no Município de Campo Mourão, como uma iniciativa para combater a fome, reduzir o desperdício de alimentos e promover a solidariedade entre os munícipes.

Além da distribuição de alimentos, a iniciativa incentiva a conscientização sobre o combate ao desperdício alimentar e a segurança nutricional, promovendo parcerias com instituições de ensino, estabelecimentos comerciais e produtores rurais. Dessa forma, busca-se não apenas amenizar os efeitos da fome, mas também fomentar uma cultura de consumo consciente e responsabilidade social.

Por fim, a criação do Programa Municipal de Incentivo às Geladeiras Solidárias, com possibilidade de reconhecimento público e incentivos fiscais para estabelecimentos que contribuem regularmente, reforça a importância da colaboração

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

entre o setor privado e a sociedade na construção de soluções sustentáveis para os desafios sociais.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação, haja vista, se tratando de indicação legislativa, cabe ao Poder Executivo acatar ou não.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 25/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET


MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 25/2025

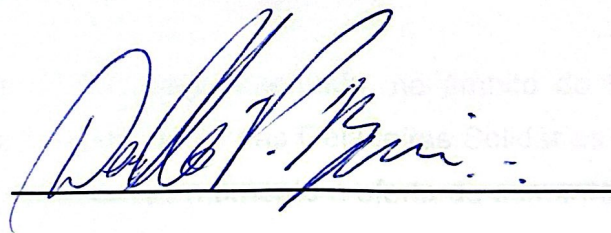
O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:



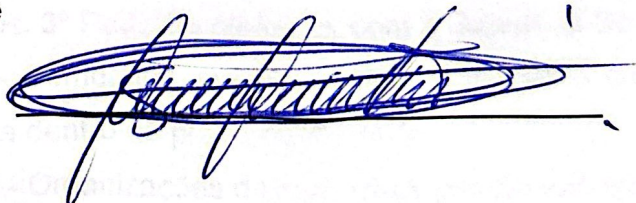
O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:



MARCIO
BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Campo Mourão a implantação e funcionamento das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado, destinadas ao armazenamento e oferta de alimentos para população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As Geladeiras Solidárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso, preferencialmente em espaços públicos ou privados com autorização prévia, como praças, escolas, igrejas, hospitais, mercados e estabelecimentos comerciais parceiros, priorizando regiões com maior vulnerabilidade social, garantindo acessibilidade e segurança para a população beneficiada.

Art. 3º Poderão contribuir com a Geladeira Solidária:

- I** - Comércio, supermercados, padarias e restaurantes, por meio da doação de alimentos dentro do prazo de validade;
- II** - Organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas;
- III** - Municípios interessados em doar alimentos aptos para consumo.

**MARCIO
BERBET**



Art. 4º É vedada a doação de:

- I - Alimentos vencidos ou deteriorados;
- II - Produtos de origem duvidosa ou sem procedência identificável;
- III - Alimentos que necessitem de preparo antes do consumo imediato.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com voluntários e entidades, promover campanhas de conscientização e incentivar a participação da comunidade na manutenção das Geladeiras Solidárias.

Art. 6º A fiscalização e a manutenção das Geladeiras Solidárias serão realizadas por voluntários cadastrados, instituições parceiras e pelo Poder Público Municipal, garantindo a segurança alimentar e a higiene dos produtos armazenados.

Parágrafo único: O Poder Público poderá estabelecer um sistema de cadastro das Geladeiras Solidárias, contendo informações sobre localização, responsáveis pela manutenção e status de funcionamento, a fim de monitorar e garantir a eficácia do programa.

Art. 7º Os casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos a sanções administrativas, podendo resultar na remoção da Geladeira Solidária em casos de reincidência ou uso inadequado.

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Geladeiras Solidárias, que poderá conceder benefícios fiscais ou reconhecimento público a estabelecimentos comerciais que contribuírem regularmente com doações.

Art. 9º O Poder Público poderá desenvolver um aplicativo ou plataforma online para fornecer informações sobre a localização das Geladeiras Solidárias, seu status de abastecimento e orientações para doação.

Art. 10 Instituições de ensino, públicas e privadas, poderão ser incentivadas a desenvolver projetos educativos sobre o combate ao desperdício de alimentos e segurança alimentar, em parceria com o Programa Municipal de Incentivo.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

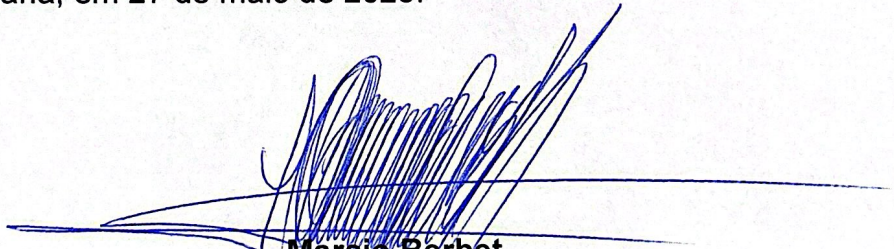
Art. 11 Será incentivada a doação de frutas, hortaliças e outros alimentos naturais, podendo haver parcerias com produtores rurais locais para garantir a oferta de alimentos frescos e nutritivos.

Art. 12 O Município poderá implementar pontos de coleta móveis para arrecadação e redistribuição de alimentos às Geladeiras Solidárias, otimizando o aproveitamento de doações.

Art. 13 Poderão ser criados Comitês Locais formados por representantes da comunidade e voluntários, responsáveis por acompanhar a gestão e manutenção das Geladeiras Solidárias em suas respectivas regiões.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.



Marcio Berbet
Relator



Escrivão Parma
Membro



Edison Martins
Membro

**MARCIO
BERBET**